



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**10.544**

**Presidente da Mesa Diretora:** Martins Lima Filho

**Espécie:** Projeto de Resolução

**Categoria:** Não votados ou não tramitados

**Autoria:** Daniel Dias da Silva

**Data:** 26/09/2023

**Descrição Sumária:** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35/2023. (NÃO VOTADO). Altera dispositivos da Resolução nº 39, de 03/09/1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 14.1      **Posição:** 51      **Número de folhas:** 06

Espécie: PR  
Categoria: Não votado  
SI: 14.1  
ordem: 51  
nº fls: 04



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35/2023

AUTOR:

Ver. Daniel Dias da Silva

ASSUNTO:

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros – MG,

### MOVIMENTO

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 Entrada dia - 26/09/2023  
Comissão Legislação e Justiça.
- 3 - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG**  
GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

**Projeto de Resolução nº 35 /2023**



**ALTERA REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MONTES CLAROS - MG, RESOLUÇÃO N° 39, DE 3 DE  
SETEMBRO DE 1991.**

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprova, e seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Altera o inciso VI, do art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, Resolução nº 39, de 3 de Setembro de 1991.

VI – de Educação e Assistência Social;

**Art. 2º** – Altera o art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, Resolução nº 39, de 3 de Setembro de 1991.

Art. 73 – À Comissão de Educação e Assistência Social compete opinar acerca de assuntos relacionados com a área educacional, assistência social, proteção à família, à criança, ao adolescente e ao idoso.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 26 de Setembro 2023.

  
Daniel Dias  
Vereador - PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
6 JUSTIÇA  
EM 26 DE SETEMBRO DE 2023  
jean  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**II** - temporárias, as que extinguem com o término da legislatura, ou antes, dela, atingindo o fim para o qual forem criadas.

**Art.62** - Os membros efetivos e suplentes das Comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes de Bancada, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos, não sendo permitido ao vereador que estiver sem filiação partidária fazer indicação de membros, podendo, no entanto, ser indicado. (*Redação dada pela Resolução nº 13/2007*)

§ 1º. - Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões Permanentes.

§ 2º. - O suplente substituirá o membro efetivo em suas faltas e impedimentos. (*Redação dada pela Resolução nº 03/2005*)

**Art.63** - As Comissões da Câmara, permanentes ou temporárias, têm 3 (três) membros, salvo a de Representação, que se constitui com qualquer número.

### CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art.64** - Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

**I** - de Legislação, Justiça e Redação;

**II** - de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

**III** - de Serviços Públicos Municipais;

**IV** - de Denominação de Vias e Logradouros Públícos;

**V** - de Saúde;

**VI** - de Educação;

**VII** - de Segurança e Direitos Humanos;

**VIII** - de Licitações.

**IX** - de Ética Parlamentar.

**X** - Especial de Controle Interno da Câmara \**Instituída pela Resolução nº 60/2001- REVOGADO – Lei*

**XI** – de Agricultura (*Instituída pela Resolução nº 05/2001*)

**XII** – Meio Ambiente (*Instituída pela Resolução nº 11/2005*)

**XIII** – Esporte (*Instituída pela Resolução 17/2005*)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**XIV – Cultura e Turismo (Instituída Pela Resolução nº 07/2017)**

**XV- da Mulher. ( Redação dada pela Resolução nº 06/2021)**

**Art.65** - A nomeação dos membros das Comissões Permanentes, far-se-á no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da primeira e da terceira Sessão Legislativa e prevalecerá por 02 (dois) anos, , sendo feita pelo Presidente, a título precário, a dos representantes das Bancadas que não se houverem manifestado dentro do prazo. (*Redação dada pela Resolução nº 19/2007*)

**Art.66** - A nenhum vereador será permitido participar de mais de 3 (três) Comissões Permanentes, como membro efetivo.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art.67** - As comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos a seu exame, servindo seus pareceres de base para as discussões e votações de proposições.

**Art.68** - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após a juntada do parecer da Assessoria Legislativa da Câmara Municipal, manifestar-se sobre os assuntos submetidos a seu exame, quanto aos aspectos legal, constitucional e quanto à forma técnica de redação, cabendo-lhe ainda, de maneira específica, manifestar-se sobre representação, visando a perda de mandato e recursos à questão de ordem. (*Redação dada pela Resolução nº 33/2002*)

**Art.69** - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara.

**Art.70** - Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais manifestar-se sobre toda a matéria que envolva assuntos atinentes a obras e serviços públicos, inclusive aqueles que visem o desenvolvimento econômico e políticas sociais, submetidos à apreciação da Câmara. (*Redação dada pela Resolução nº 09/2005*)

**Art.71** - Compete à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos manifestar-se sobre todas as matérias atinentes à denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais.

**Parágrafo Único** - A assistência à Comissão para a redação definitiva dos projetos e proposições sujeitas à aprovação final do plenário, compete à Assessoria Legislativa. (*Redação dada pela Resolução nº 33/2002*)

**Art.72** - Compete à Comissão de Saúde examinar e oferecer pareceres sobre matérias relacionadas com a saúde pública.

**Art.73** - À Comissão de Educação compete opinar acerca de assuntos relacionados com a área educacional.

**Art.74** - Compete à Comissão de Segurança e Direitos Humanos analisar e oferecer pareceres, bem como encaminhar providências que dizem respeito à segurança pública e aos direitos humanos. (*Redação dada pela Resolução nº 07/2005*)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35/2023 que “Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros”, de autoria do Vereador Daniel Dias da Silva.**

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento visa alterar o nome da comissão de Educação, bem como, inserir as novas funções pretendidas.

A alteração pretendida é questão de interesse local e interno da Câmara Municipal.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Resolução é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura que submeto à superior apreciação.

Montes Claros/MG, 27 de setembro de 2023.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605

ASSINADO DIGITALMENTE  
LUCIANO BARBOSA BRAGA  
A comprovação com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

